



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

REQUERIMENTO Nº....., DE 2024

Requer a conversão do Projeto de Lei nº 9.055, de 2017, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em Projeto de Lei Complementar, nos termos regimentais expostos, com base em decisão deste e de outros Colegiados, bem como nos casos precedentes mencionados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Concordando inteiramente com o mérito da proposição e visando assegurar sua aprovação, apresentamos o presente requerimento com o objetivo de oferecer antídoto para o vício de inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa presente na matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pacificou o entendimento que “para tratar de isenção de tarifas bancárias e outras questões relativas ao funcionamento do Sistema Financeiro há que ser a proposição revestida da forma de projeto de lei complementar, sob pena de inconstitucionalidade formal”.

O parecer, de autoria do ilustre Deputado Vicente Cândido (PT-SP), aprovado pela CCJC, aplicou-se não apenas à proposição principal, oriunda do Senado Federal (PL 6824/06), com o objetivo de conceder “isenção de tarifas bancárias aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos que recebam proventos de um salário mínimo, e para os maiores de 70 (setenta) anos, qualquer que seja o valor da aposentadoria”, mas também a outras onze proposições apensadas de iniciativa de Deputados estabelecendo outras hipóteses de isenção de tarifas bancárias.

Por evidente, a Presidência da Câmara dos Deputados declarou a inconstitucionalidade e má técnica legislativa de outros projetos com propósitos semelhantes. É o caso do Projeto de Lei nº 2303/2007, que tinha por objetivo instituir limites na cobrança de tarifas e serviços bancários, e outros.

No caso do Projeto de Lei nº 2478/2007, que acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para atribuir competência ao Conselho

Apresentação: 24/06/2024 15:28:52.990 - MESA

REQ n.2298/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

Apresentação: 24/06/2024 15:28:52.990 - MESA

REQ n.2298/2024

Monetário Nacional para fixar normas que regulem a cobrança de tarifas bancárias, a proposição foi devolvida ao autor, sugerindo-se a forma de Projeto de Lei Complementar: “Devolva-se a Proposição, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD, sugerindo a forma de Projeto de Lei Complementar. Oficie-se e, após, publique-se.”

Além disso, a proposição contraria competência do Conselho Monetário Nacional (que seria superada caso o formado fosse de Lei Complementar), como atestou, no caso do Projeto de Lei 6824/2006, o parecer aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

Quanto a eventuais abusos na cobrança de tarifas bancárias, existe regulamentação para essa matéria. A Resolução do Banco Central nº 2.303/1996 disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. E a Resolução nº 2.718/2000 do CMN contém dispositivos que intentam coibir exatamente excessos porventura praticados por essas instituições financeiras.

Também a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou parecer no qual conclui:

É mister destacar, portanto, que a matéria em apreciação é de competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. De fato, o Congresso Nacional, por meio daquela lei, conferiu poderes ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil - este por delegação do primeiro - para regulamentar o funcionamento das instituições financeiras e a prestação de serviços ao público.

Outra evidência inquestionável de que é necessária a forma de Lei Complementar para o Projeto de Lei nº 9.055, de 2017, é a existência de diversos Projetos de Lei **Complementar** em tramitação nesta Casa que têm por objetivo instituir hipóteses para a isenção de tarifas bancárias.

Como exemplos:

- Projeto de Lei Complementar nº 19/2003 - Veda a cobrança de taxas bancárias pelas instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, nas contas destinadas exclusivamente ao recebimento de benefícios da Previdência Social.

- Projeto de Lei Complementar nº 174/2004 - Estabelece competência do Conselho Monetário Nacional para proibir a cobrança de algumas tarifas bancárias e limita o montante mensal das tarifas cobradas pela prestação de serviços bancários.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

Apresentação: 24/06/2024 15:28:52.990 - MESA

REQ n.2298/2024

- Projeto de Lei Complementar nº 197/2004 - Veda às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de tarifas pela prestação dos serviços que enumera.

- Projeto de Lei Complementar nº 233/2005 - Proíbe a cobrança de tarifas bancárias nas contas funcionais.;

- Projeto de Lei Complementar nº 322/2005 - Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa bancária decorrente do serviço de compensação de cheques e outros documentos pelas instituições financeiras;

- Projeto de Lei Complementar nº 263/2007 - Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa bancária decorrente do serviço de compensação de cheques e outros documentos pelas instituições financeiras;

- Projeto de Lei Complementar nº 78/2007 - Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias em operações de crédito de qualquer natureza;

- Projeto de Lei Complementar nº 135/2007 - Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas nos serviços bancários que especifica;

- Projeto de Lei Complementar nº 252/2007 - Acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para atribuir competência ao Conselho Monetário Nacional para fixar normas que regulem a cobrança de tarifas bancárias;

- Projeto de Lei Complementar nº 180/2012 - Proíbe a cobrança por parte de bancos e instituições financeiras de tarifas de manutenção e anuidade de contas, bem como os obriga o fornecimento gratuito de um pacote mínimo de serviços aos correntistas;

- Projeto de Lei Complementar nº 339/2017 - Dispõe sobre a cobrança de tarifas bancárias em decorrência da oferta dos serviços de transferência de recursos entre contas de depósito por meio de Documentos de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED);

- Projeto de Lei Complementar nº 249/2019 - Veda a cobrança de tarifas referentes à prestação de serviços bancários sem a anuência do cliente;

- Projeto de Lei Complementar nº 319/2005 - Veda a cobrança de taxas bancárias de trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos;

- Projeto de Lei Complementar nº 45/2007 - Proíbe a cobrança de tarifas bancárias ou pacotes de serviços, sem autorização prévia do titular da conta bancária;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

Apresentação: 24/06/2024 15:28:52.990 - MESA

REQ n.2298/2024

- Projeto de Lei Complementar nº 89/2007 - Veda a cobrança de taxas bancárias de pequenos produtores rurais;

- Projeto de Lei Complementar nº 433/2008 - Veda a cobrança de tarifas bancárias nas contas correntes mantidas por instituições filantrópicas;

- Projeto de Lei Complementar nº 564/2010 - Proíbe a cobrança de tarifas bancárias nas contas correntes das organizações sociais;

- Projeto de Lei Complementar nº 104/2021 - Altera Lei Complementar nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a fim vedar instituições financeiras de cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito firmados com santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entre outros.

Como se observa, o correto formato para tratar do assunto objeto do Projeto de Lei nº 9.055, de 2017, é o de Projeto de Lei Complementar, e não ordinária.

Há casos precedentes que atestam tal possibilidade.

Para corrigir a questão, um antídoto que pode ser utilizado no caso presente é a conversão da proposição em Projeto de Lei Complementar. Essa alternativa já foi aplicada ao Projeto de Lei nº 6181/2005, que tinha por objetivo veda a cobrança de taxas bancárias de trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos. A proposição foi convertida no Projeto de Lei Complementar nº 319/2005.

Também a Comissão de Defesa do Consumidor aplicou tal possibilidade ao aprovar o Requerimento nº 81/2015, para promover o reenquadramento do Projeto de Lei 3498, de 2008, como Projeto de Lei Complementar.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 137, estabelece a necessidade de correta formalização da proposição, rejeitando aquelas evidentemente inconstitucionais ou antirregimentais.

O art. 163 considera prejudicada “a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania” como é o presente caso.

O art. 164 estipula que o presidente de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal *Paulo Abi-Ackel*

deliberação “em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação”.

Ante o exposto, dada a nobre intenção da proposição, solicitamos a conversão do Projeto de Lei nº 9055/2017 em Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG

Apresentação: 24/06/2024 15:28:52.990 - MESA

REQ n.2298/2024

